

**TC 021.282/2013-7**

**Tipo:** Processo de contas anuais, exercício de 2012.

**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Alagoas (SRTE/AL), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

**Responsáveis:** Heth Cesar Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira (CPF 185.325.274-34); Israel Wanderley Maux Lessa (CPF 903.488.934-34).

**Advogado ou procurador nos autos:** não há.

**Pedido de sustentação oral:** não há.

**Proposta:** Mérito.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais, referente ao exercício de 2012, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Alagoas (SRTE/AL), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa (IN) TCU 63/2010, do Anexo I à Decisão Normativa (DN) TCU 119/2012, alterada pela DN TCU 121/2012, do Anexo I à DN TCU 124/2012, e da Portaria TCU 150/2012.
3. A SRTE/AL foi criada por meio do Decreto 71.479, de 6 de maio de 1940, com a denominação inicial de Delegacia Regional do Trabalho. Trata-se de unidade descentralizada, subordinada diretamente ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que tem como área de atuação o Estado de Alagoas. À SRTE/AL compete coordenar, orientar e controlar na área de sua jurisdição, a execução das atividades relacionadas a fiscalização das condições ambientais de trabalho, a orientar ao trabalhador, fornecimento de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a orientação ao trabalhador desempregado, a mediação e a arbitragem em negociação coletiva, a conciliação de conflitos trabalhistas, a assistência na rescisão do contrato de trabalho.
4. A denominação de Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) foi aprovada por meio do Decreto 6.341, de 3 de janeiro de 2008, que alterou a estrutura organizacional do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

## EXAME TÉCNICO

5. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise de governança da unidade jurisdicionada. Esta instrução segue o modelo de instrução de prestações de contas do TCU e está dividida em doze tópicos. O critério considerado para escolha desses tópicos foi a definição no Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União – CGU (peça 2), bem como a existência de ocorrências apontadas no referido relatório. A avaliação acerca da regularidade nas contratações/processos licitatórios e da gestão do cartão corporativo de pagamentos do governo federal (CCPGF) será promovida no tópico de avaliação da gestão orçamentária e financeira. As particularidades acerca do processo de contas não aplicáveis à UJ serão descritas no tópico “Outras considerações”.

### I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

6. Não há nos autos o parecer da auditoria interna da SRTE/AL, tendo em vista que a UJ

não possui unidade de auditoria interna em sua estrutura organizacional (peça 2, p. 25).

7. O rol de responsáveis da UJ, do exercício financeiro de 2012, consta da peça 7.
8. O Relatório de Auditoria da CGU/AL (peça 2), que examinou a gestão dos responsáveis, apontou a ocorrência dos seguintes achados, para os quais foram formuladas recomendações no sentido de corrigir as falhas apontadas:
  - 8.1. Fragilidades dos controles internos da UJ para atendimento das recomendações do TCU (Item 1.1.3.1 do RA, peça 2, p. 35);
  - 8.2. Fragilidades na estrutura interna da unidade para o acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU e do TCU (Item 1.1.3.2 do RA, peça 2, p. 39-41);
  - 8.3. Quantitativo de recomendações pendentes de atendimento superior a 25% (Item 1.1.3.3 do RA, peça 2, p. 41-45);
  - 8.4. Não implementação, pela UJ, da carta de serviços ao cidadão (Item 1.1.3.4 do RA, peça 2, p. 45-47);
  - 8.5. Estrutura de pessoal para gestão do sistema CGU-PAD deficiente (Item 1.1.3.5 do RA, peça 2, p. 47-49);
  - 8.6. Quantidade significativa de processos administrativos instaurados não registrados no CGU-PAD (Item 1.1.3.6 do RA, peça 2, p. 49-51);
  - 8.7. Fragilidade no controle da gestão do uso do cartão de pagamentos (Item 1.1.4.1 do RA, peça 2, p. 51-53);
  - 8.8. Divergências entre as informações sobre bens imóveis constantes do Relatório de Gestão e do sistema Spiunet (Item 1.1.5.1 do RA, peça 2, p. 53-55);
  - 8.9. Avaliações de todos imóveis sob a responsabilidade da SRTE/AL no Spiunet encontram-se com validades vencidas (Item 1.1.5.2 do RA, peça 2, p. 55-57);
  - 8.10. Imóveis locados de terceiros não estão cadastrados no Spiunet (Item 1.5.1.3 do RA, peça 2, p. 57-59);
  - 8.11. Não disponibilização do inventário físico de bens imóveis e dos processos de locação de imóveis (Item 1.5.1.4 do RA, peça 2, p. 59-61);
  - 8.12. Ausência de implementação de políticas capazes de diminuir a deficiência de força de trabalho (Item 1.1.6.1 do RA, peça 2, p. 61-63);
  - 8.13. Realização de contrato para prestação de serviços de limpeza decorrente de Pregão Eletrônico em que não houve a devida exigência de qualificação técnica (Item 1.1.9.1. do RA, peça 2, p. 65-67);
  - 8.14. Contratação de serviços de limpeza por valor inferior ao mínimo estipulado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e contratação de serviços de vigilância por valor superior ao limite estipulado pelo MPOG (Item 1.1.9.2. do RA, peça 2, p. 67-71);
  - 8.15. Inserção de cláusulas restritivas nos editais de contratação de serviços de limpeza e vigilância desarmada (Item 1.1.9.3 do RA, peça 2, p. 71-73);
  - 8.16. Realização de licitações sem observância dos critérios de sustentabilidade ambiental (Item 1.1.10.1 do RA, peça 2, p. 73-75);
  - 8.17. Fragilidade no controle da gestão de contratações realizadas por dispensa de licitação. (Item 1.1.11.1. do RA, peça 2, p. 75-77);
  - 8.18. Não disponibilização de processos de contratação de bens e serviços, inclusive de

Tecnologia da Informação (TI) (Item 1.1.11.2 do RA, peça 2, p. 77-81);

8.19. Realização de despesas com serviços de vigilância sem suporte contratual (Item 1.1.11.3 do RA, peça 2, p. 81-83);

8.20. Simulação de realização de orçamento prévio para dispensa de licitação e realização de despesa sem cobertura contratual (Item 1.1.11.4 do RA, peça 2, p. 83);

8.21. Inexistência de indicadores da gestão para processos críticos (Item 1.1.13.1 do RA, peça 2, p. 85-87).

9. No parecer do dirigente do órgão de controle interno (peça 4), o Diretor de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do Sr. Heth Cesar Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira (CPF 185.325.274-34), Superintendente Regional do Trabalho em Alagoas, no período de 1º/1/2012 a 13/8/2012, e do Sr. Israel Wanderley Maux Lessa (CPF 903.488.934-34), de 14/8/2012 a 31/12/2012. Não houve menção no certificado de auditoria aos demais responsáveis.

10. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no Certificado de Auditoria (peça 4).

11. O Ministro do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do Relatório de Auditoria de gestão, do Certificado de Auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 5).

## **II. Rol de responsáveis**

12. A SRTE/AL apresentou, como responsáveis no processo de contas, os gestores constantes da tabela abaixo (peça 7):

<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período de Gestão</b>
185.325.274-34	Heth Cesar Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira	Superintendente Regional do Trabalho (titular)	1º/1/2012 a 13/8/2012
903.488.934-34	Israel Wanderley Maux Lessa	Superintendente Regional do Trabalho (titular)	14/8/2012 a 31/12/2012
027.766.504-34	José Petrônio Neto Soares	Superintendente Regional do Trabalho (substituto)	1º/1/2012 a 17/10/2012
802.407.204-15	Flávia Sandra Torres Alves	Superintendente Regional do Trabalho (substituto)	18/10/2012 a 31/12/2012

13. Por sua vez, no parecer do dirigente de controle interno, indicou-se a responsabilização dos Srs. Heth Cesar Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira (CPF 185.325.274-34) e Israel Wanderley Maux Lessa (CPF 903.488.934-34), que exerceram o cargo de Superintendente Regional do Trabalho (titular), nos períodos de 1º/1/2012 a 13/8/2012 e de 14/8/2012 a 31/12/2012 respectivamente.

### **Análise**

14. O art. 10 da IN TCU 63/2010 estabelece o seguinte:

Art. 10 Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

15. Observa-se que os níveis de responsabilidade indicados no rol de responsáveis (peça 7) estão de acordo com a previsão normativa do art. 10 da IN TCU 63/2010, supratranscrito, tendo em vista que foram incluídos no rol os dirigentes máximos da UJ. Destaca-se, entretanto, que houve também inserção dos dirigentes substitutos, sem indicar a realização de atos de gestão no exercício da substituição.

16. Dessa forma, não deveriam ser apontados os substitutos do dirigente máximo da UJ, sem a indicação da realização de atos de gestão no exercício financeiro. Entretanto, não se configura a necessidade de adoção de providências acerca desta incorreção.

### **III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores**

17. Não foram identificados processos conexos com o presente processo de contas. Os processos de contas de exercícios anteriores estão relacionados no quadro que se segue:

<b>NÚMERO DO TC</b>	<b>TIPO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
015.007/2008-3	PC 2007	Encerrado
027.977/2011-0	PC 2010	Em fase recursal

**LEGENDA:** PC-Prestação de Contas

### **IV. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas**

18. Não constam, no Relatório de Gestão da SRTE/AL, informações acerca do cumprimento das recomendações emitidas pelo TCU e pela CGU (peça 8).

19. A CGU/AL examinou o grau de atendimento da UJ às determinações efetuadas pelo TCU no exercício avaliado. O escopo dos trabalhos se limitou aos acórdãos com determinação expressa do Tribunal à CGU para monitoramento. A CGU/AL consignou em seu relatório que não houve identificação de determinações encaminhadas à UJ, no exercício financeiro de 2012, com indicação de monitoramento pela CGU (peça 2, p. 7).

20. Em relação à avaliação acerca do cumprimento às recomendações da CGU, houve levantamento de todas as recomendações pendentes de atendimento. No exercício de 2012, a CGU/AL ressaltou que o percentual de pendências de atendimento às recomendações encaminhadas à UJ foi de 29%, revelando deficiência nos controles internos administrativos (peça 2, p. 29).

21. O alto percentual de recomendações da CGU não atendidas pela UJ foi objeto de destaque em item próprio do relatório (item 1.1.3.3 do RA, peça 2, p. 41-45) e será analisado quando da avaliação da estrutura de governança e de controles internos. Além disso, as fragilidades dos controles internos da UJ para atendimento das recomendações do TCU (item 1.1.3.1 do RA, peça 2, p. 35) e as fragilidades na estrutura interna da unidade para o acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU/TCU (item 1.1.3.2 do RA, peça 2, p. 39-41), constaram de itens específicos de análise, que serão descritos na avaliação da estrutura de governança e de controles internos.

22. A UJ efetuou os registros de atos de admissão e concessão de aposentadorias, reformas e pensões no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões -Sisac, inclusive quanto ao prazo disposto no art. 7º da IN-TCU 55/2007 (peça 2, p. 63-65).

**V. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.**

23. Na avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, no exercício financeiro de 2012, a CGU/AL analisou as duas ações de maior materialidade da UJ (responsável por 80% da execução financeira), conforme peça 2, p. 25.

24. Tendo em vista se tratar de unidade descentralizada, cujas metas do Plano Plurianual (PPA) estão atreladas às metas do Ministério do Trabalho e Emprego, a SRTE/AL não apresentou em seu Relatório de Gestão as informações relativas ao item 4.1 da Portaria TCU 150/2012 - Informações Sobre Programas do PPA de Responsabilidade da UJ (peça 2, p. 85).

25. A CGU/AL, após avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da UJ, apresentadas no item 1.7 - Execução do Plano de Metas ou de Ações - do Relatório do Gestão, verificou que a SRTE/AL obteve êxito no desempenho da gestão, em comparação ao exercício financeiro de 2011, especialmente naquilo que se refere à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras planejadas ou pactuados para o exercício (peça 2, p. 85).

26. A CGU/AL destacou que houve aumento de 428 para 805 no número de empregadores fiscalizados na área de redução de riscos em segurança e saúde do trabalhador. Também houve aumento de 292 para 1.811 trabalhadores registrados na referida área de atuação. Além disso, houve aumento de R\$ 600.000,00 para R\$ 1.575.001,93 de FGTS notificado recolhido e aumento do total de FGTS arrecadado, de R\$ 36.776.137,48 para R\$ 58.794.991,00. Também houve aumento de 5.115 para 6.737 trabalhadores registrados sob ação fiscal (peça 2, p. 85).

27. Observa-se, dessa forma, que houve significativos resultados da gestão, quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras planejadas ou pactuados para o exercício.

28. Cabe mencionar que as despesas da SRTE/AL guardam correlação com as atividades e ações realizadas pela UJ, apesar das impropriedades nas suas licitações e contratações descritas em itens específicos.

29. Conclui-se, com base na análise expressa da CGU/AL e nos números apresentados pela UJ, que os resultados da gestão das principais ações finalísticas, no exercício financeiro de 2012, foram satisfatórios.

**VI. Avaliação dos indicadores.**

30. Na avaliação dos indicadores da UJ, a CGU/AL analisou os critérios de completude (capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão), comparabilidade (capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas), confiabilidade (confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reprodutível por outros agentes, internos ou externos à unidade), acessibilidade (facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral), e economicidade (razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a gestão (peça 2, p. 21-23).

31. A CGU/AL, a partir dos exames de auditoria, observou que, apesar da existência de Indicadores de Programas Finalísticos medidos de forma centralizada pelo MTE/DF, não existem indicadores definidos para a SRTE/AL (peça 2, p. 23). O controle interno ressaltou que essa fragilidade compromete o componente "Informação e Comunicação" dos controles internos administrativos da UJ.

32. Na avaliação dos Indicadores dos programas temáticos, a CGU/AL ressaltou que o decreto de Gestão do Plano Plurianual 2012-2015 (Decreto 7.866/2012) somente foi publicado no DOU em 20/12/2012, além disso, tendo em vista que as atribuições constantes desse normativo, quanto à atualização dos indicadores dos programas, recaem sobre o Ministério do Planejamento, a avaliação dos indicadores exigida do anexo IV da Decisão Normativa TCU 124/2012 restou prejudicada (peça 2, p. 23).

33. Quanto aos indicadores das ações que não são citados ou mencionados, nem na Lei 12.593/2012, nem no Decreto 7.866/2012, estes já estão sendo avaliados nos resultados quantitativos e qualitativos da ação, atendendo assim ao estabelecido na Portaria SOF 103, de 19 de outubro de 2012 (peça 2, p. 23).

34. Houve destaque para a inexistência de indicadores da gestão para os processos críticos, que será descrito a seguir.

**VI.1. Inexistência de indicadores da gestão para processos críticos (Item 1.1.13.1 do RA, peça 2, p. 85-87).**

35. A CGU/AL consignou em seu relatório de auditoria que apesar da existência de indicadores de programas finalísticos medidos de forma centralizada pelo MTE/DF, a SRTE/AL não instituiu indicadores de gestão para os processos relativos aos seus resultados quantitativos e qualitativos da área meio, no que se referem à Gestão de Pessoas, à Gestão de Compras e Contratações, à Gestão de Bens Imobiliários e à Gestão do Cartão de Pagamentos do Governo Federal – CCPGF. Também não possui normativos internos que tratem da necessidade de elaboração destes indicadores (peça 2, p. 85).

36. A CGU/AL apontou como causa a não adoção, por parte do gestor, de medidas efetivas para implantar uma estrutura interna de elaboração e mensuração de indicadores úteis, mensuráveis e confiáveis (peça 2, p. 85).

37. A SRTE/AL manifestou-se no sentido de que, já no exercício financeiro de 2013 (época dos trabalhos de fiscalização da CGU/AL) estava definindo os indicadores qualitativos e quantitativos referente à sua área meio (Gestão de Pessoas/Gestão de Compras e Contratações/Gestão de Bens Imobiliários/Gestão do Cartão de Pagamentos do Governo Federal), conforme peça 2, p. 87.

38. A CGU/AL recomendou que a UJ institísse normativos internos, com definição de responsáveis pela elaboração de indicadores de gestão úteis, mensuráveis, eficientes e confiáveis, bem como prazos para a elaboração e cronograma de medição. Também recomendou que fosse promovida a capacitação dos servidores envolvidos na elaboração e medição dos indicadores de gestão (peça 2, p. 87).

**Análise**

39. Como se observa, a própria UJ não questionou a impropriedade apontada pela CGU/AL, inclusive indicando a adoção de providências acerca do fato constatado pelo controle interno.

40. Cabe ressaltar, entretanto, que houve afirmação do controle interno de que a UJ tem indicadores de desempenho em relação aos programas finalísticos, medidos de forma centralizada pelo MTE/DF. Não existiam, no exercício financeiro de 2012, indicadores de resultados relativos à área meio.

41. Conforme consta do Plano de Providências Permanente, com posição até a data de 3/12/2014 (peça 9), por meio do qual a CGU/AL acompanha o atendimento da UJ às recomendações propostas por meio do relatório de auditoria, houve destaque que a SRTE/AL tem se mostrado incapaz de solucionar o problema relativo à ausência de indicadores, “e não

demonstrou nenhum esforço em elaborar seus indicadores, em que pese ter se passado mais de 1 ano do envio da recomendação” (peça 9, p. 24-25). A CGU/AL destacou que a atuação da SRTE/AL é dependente de atuação do seu órgão central (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE) ou de uma eventual determinação do TCU.

42. A elaboração de indicadores de gestão, para os diversos setores da SRTE/AL, de fato depende da atuação conjunta do MTE, tendo em vista que pelo princípio da isonomia, os servidores de uma unidade descentralizada não podem ter indicadores de avaliação de desempenho diferenciados em relação a outras unidades (os indicadores relativos à gestão de pessoal não podem ser implementados isoladamente pela SRTE/AL).

43. No mesmo sentido, os indicadores relativos à área de contratação e de gestão do cartão corporativo do Governo Federal não podem ser fixados individualmente pela SRTE/AL.

44. Como se observa, o próprio órgão de controle interno ressaltou as dificuldades de implementação, por parte da SRTE/AL, da recomendação proposta, inclusive cancelando a recomendação, por impossibilidade de atendimento pela UJ (peça 9, p. 25).

45. A ausência da fixação de indicadores de gestão relativos à área de gestão de pessoal, à gestão do cartão corporativo do governo federal e à gestão do patrimônio, em que pese apontada pela CGU/AL como impropriedade neste processo de contas (peça 2, p. 85-87), não depende tão somente de atuação da SRTE/AL, neste aspecto, não serão propostas determinações/recomendações à UJ. Além disso, o próprio órgão de controle interno cancelou as recomendações propostas, admitindo a impossibilidade de atendimento por parte da UJ.

### **Conclusão**

46. Em que pese apontada a impropriedade, observa-se que a correção independe de atuação unicamente de atuação da UJ, não sendo portanto, encaminhadas determinações/recomendações acerca da ocorrência. Os indicadores de desempenho relativos à área meio, assim como às atividades finalísticas, dependem de atuação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme consignou o controle interno em avaliação posterior à elaboração do relatório (peça 9).

### **VII. Avaliação dos controles administrativos.**

47. Na avaliação da sistemática de controle interno da SRTE/AL, a CGU/AL avaliou se os controles internos administrativos instituídos pela UJ garantem o atingimento dos objetivos estratégicos. A metodologia da equipe de auditoria da CGU/AL consistiu na avaliação das áreas de gestão auditadas e dos principais macroprocessos finalísticos. Na avaliação comparada entre os controles internos por área de gestão e os macroprocessos finalísticos, a CGU/AL emitiu opinião acerca dos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; procedimentos de controle; informação e comunicação; monitoramento (peça 2, p. 7-9).

48. Na análise da relação entre os macroprocessos finalísticos (objetivos estratégicos) e controles internos administrativos, em todas as áreas de gestão avaliadas, observou-se que os seguintes componentes não estão consistentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação (peça 2, p. 9).

49. Foi constatado que o componente “ambiente de controle” apresentou fragilidades nas áreas de resultados quantitativos e qualitativos, gestão de pessoas, gestão do cartão corporativo de pagamentos do governo federal (CCPGF) e gestão de bens imóveis (peça 2, p. 9). O componente “avaliação de risco” apresentou fragilidades nas áreas de resultados quantitativos e qualitativos, gestão de compras, gestão do CCPGF e gestão de bens imóveis (peça 2, p. 9).

50. O componente “procedimentos de controle” revelou fragilidades na área de gestão de bens imóveis. O componente “informação e comunicação” apresentou fragilidades nas áreas de resultados quantitativos e qualitativos, gestão de pessoas, gestão de compras, gestão do CCPGF e gestão de bens imóveis (peça 2, p. 9). O componente “monitoramento” também apontou fragilidades nas áreas de resultados quantitativos e qualitativos, gestão de compras e gestão de bens imóveis (peça 2, p. 9).

51. Estas fragilidades foram causas de ocorrências de falhas apontadas no Relatório de Auditoria e motivos de ressalvas nas contas dos responsáveis. A CGU/AL destacou que, com exceção da área de gestão de compras, todas as outras áreas de gestão estão diretamente relacionadas aos principais macroprocessos finalísticos da UJ (peça 2, p. 9). As irregularidades apontadas na gestão serão analisadas adiante, em parágrafos específicos.

52. A conclusão da CGU/AL foi de que não há suficiência dos controles internos para atingimento dos objetivos estratégicos da UJ (peça 2, p. 9).

#### **VII.1. Fragilidades dos Controles Internos da UJ para atendimento das recomendações do TCU (Item 1.1.3.1 do RA, peça 2, p. 35-37).**

53. No curso da auditoria, a equipe da CGU/AL verificou que a estrutura de controles internos que a SRTE/AL dispõe para o atendimento de determinações do TCU apresenta fragilidades, as quais estão relacionadas aos seguintes aspectos (peça 2, p. 35):

53.1. A UJ não mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das determinações do TCU.

53.2. Não estão definidos em normativos internos os responsáveis pelo processo relativo ao controle das determinações do TCU por parte da UJ.

53.3. Não existe identificação de riscos no que concerne ao intempestivo atendimento das determinações do TCU por parte da UJ

53.4. Não existem indicadores de gestão monitorando o processo.

54. A CGU/AL apontou como causa o fato de o gestor não ter adotado medidas efetivas para implantar uma estrutura interna de acompanhamento e atendimento às determinações do TCU (peça 2, p. 35).

55. A UJ manifestou-se afirmando que, no exercício financeiro de 2013, adotaria providências no sentido de dotar a SRTE/AL de uma estrutura interna com designação formal de responsável para fins de acompanhamento e providências necessárias a solução das demandas oriunda do Tribunal de Contas da União (peça 2, p. 35).

56. A CGU/AL recomendou que a UJ adotasse medidas de implantação de rotinas de acompanhamento e atendimento às determinações do TCU, incluindo a definição formal de responsáveis, a identificação de riscos, a definição de períodos de revisão e a criação e utilização efetiva de indicadores relacionados ao tema (peça 2, p. 35).

#### **Análise**

57. Como se observa da manifestação da UJ, o gestor responsável reconheceu a existência do fato apresentado e a necessidade de correção e do aperfeiçoamento de seus controles internos (peça 2, p. 35).

58. A fragilidade no atendimento das recomendações/determinações do TCU decorre também de limites na estrutura de pessoal da UJ, bem como da ausência de uma estrutura de auditoria interna (peça 2, p. 25).

59. No Plano de Providências Permanente (PPP), de acompanhamento das recomendações da CGU/AL à UJ (peça 9, p. 5), consta que a recomendação do controle interno não havia sido cumprida até o exercício financeiro de 2014.

60. Ressalte-se, entretanto, que exigir de uma UJ com força de trabalho reduzida a implementação de uma estrutura para atendimento às recomendações/determinações emanadas do TCU, afigura-se desarrazoado.

61. A definição formal de responsáveis e a identificação de riscos, por parte da UJ, podem ser providenciadas quando do cumprimento às determinações/recomendações, por meio de plano de ação elaborado pela UJ. Neste sentido, não há necessidade de adoção de providências complementares por parte do TCU.

### **Conclusão**

62. Considerando a análise desenvolvida nos parágrafos 57-61, supra, não há necessidade de adoção de providências complementares por parte do TCU, quanto a esta ocorrência apontada pela CGU/AL.

### **VII.2. Fragilidades dos Controles Internos da UJ para atendimento das recomendações do TCU (Item 1.1.3.2 do RA, peça 2, p. 39-41).**

63. A CGU/AL verificou também a existência de fragilidades nas rotinas de controle da UJ sobre o acompanhamento e atendimento das recomendações do Controle Interno, com destaque para os seguintes aspectos (peça 2, p. 39):

63.1. A UJ não mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU, especialmente quanto à instauração de TCE e à apuração de responsabilidades.

63.2. Não estão definidos em normativos internos os responsáveis pelo processo relativo ao controle de recomendações emanadas pela CGU.

63.3. Não existe identificação de riscos no que concerne ao tempestivo atendimento de recomendações emanadas pela CGU por parte da UJ.

63.4. Não existem indicadores de gestão acompanhando o processo.

64. A CGU/AL apontou como causa o fato de o gestor não ter adotado medidas efetivas para implantar uma estrutura interna de acompanhamento e atendimento às recomendações da CGU (peça 2, p. 39).

65. A UJ, em sua manifestação, afirmou que no exercício financeiro de 2013, passaria a adotar providências no sentido de dotar a SRTE/AL de uma estrutura interna com designação formal de responsável para fins de acompanhamento e providências necessárias a solução das demandas oriundas da Controladoria-Geral da União (peça 2, p. 39).

66. A CGU/AL recomendou que a UJ adotasse medidas de implantação de rotinas de acompanhamento e atendimento às recomendações da CGU, incluindo a definição formal de responsáveis, a identificação de riscos, a definição de períodos de revisão e a criação e utilização efetiva de indicadores relacionados ao tema (peça 2, p. 41)

### **Análise**

67. A análise deste item do relatório de auditoria, não difere muito daquela já esboçada em relação às fragilidades dos controles internos da UJ para atendimento das recomendações do TCU (parágrafos 67-62, supra). O gestor responsável reconheceu a existência do fato apresentado e a necessidade de correção e do aperfeiçoamento de seus controles internos (peça 2, p. 39).

68. Trata-se de fragilidade que decorre de limites na estrutura de pessoal da UJ, bem como da ausência de uma estrutura de auditoria interna (peça 2, p. 25).

69. No Plano de Providências Permanente (PPP), de acompanhamento das recomendações da CGU/AL à UJ (peça 9, p. 6-7), consta que a recomendação do controle interno não havia sido cumprida até o exercício financeiro de 2014.

70. Impende destacar que exigir de uma UJ com força de trabalho reduzida a implementação de uma estrutura para atendimento às recomendações emanadas da CGU, afigura-se desarrazoado.

71. Como já apontado no parágrafo 61 desta instrução, a definição formal de responsáveis e a identificação de riscos, por parte da UJ, podem ser providenciadas quando do cumprimento às determinações/recomendações, por meio de plano de ação elaborado pela UJ. Neste sentido, não há necessidade de adoção de providências complementares por parte do TCU.

### **Conclusão**

72. Considerando a análise supra descrita (parágrafos 67-71), não há necessidade de adoção de providências complementares por parte do TCU, quanto a esta ocorrência apontada pela CGU/AL.

### **VII.3. Estrutura de pessoal para gestão do sistema CGU-PAD deficiente (Item 1.1.3.5 do RA, peça 2, p. 47-49)**

73. Conforme apontou a CGU/AL, apesar da pequena carga de processos administrativos a serem inseridos no sistema CGU-PAD, verificou-se a necessidade de expansão operacional a fim de garantir o cadastramento de processos administrativos instaurados e utilização regular do sistema (peça 2, p. 47).

74. A CGU/AL destacou que só existem dois usuários responsáveis pelo cadastramento na UJ, que há necessidade de alocação e capacitação de pelo menos mais dois servidores/empregados na unidade de gestão do sistema CGU-PAD para tornar o fluxo de trabalho mais tempestivo e consistente (peça 2, p. 47).

75. A causa indicada pela CGU/AL para o fato decorre de o gestor não ter designado formalmente servidores em quantidade suficiente para o acompanhamento dos processos administrativos disciplinares e a inserção regular de dados no sistema (peça 2, p. 47).

76. A UJ declarou estar adotando providências para o saneamento da deficiência apontada pela CGU/AL (peça 2, p. 49).

77. A CGU/AL recomendou que a UJ promovesse a capacitação dos atuais e de, ao menos, mais dois servidores para cadastramento e utilização do sistema CGU-PAD (peça 2, p. 49).

### **Análise**

78. A própria UJ admite a ocorrência da fragilidade, indicando a adoção de providências. A recomendação da CGU/AL é suficiente para evitar reincidências. Ademais, no Plano Permanente de Providências acerca do cumprimento de recomendações da CGU/AL (peça 9) houve manifestação no sentido de que a UJ atendeu às recomendações da CGU/AL quanto a este item (peça 9, p. 1). Não há, dessa forma, a necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU.

### **Conclusão**

79. Conforme análise constantes dos parágrafos 73-78, supra, não há necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU quanto a esta ocorrência.

**VII.4. Quantidade significativa de processos administrativos instaurados não registrados no CGU-PAD (Item 1.1.3.6 do RA, peça 2, p. 49-51).**

80. A CGU/AL, ao confrontar a lista de processos do relatório emitido por meio do sistema CGU-PAD com a relação de processos administrativos apresentada pela SRTE/AL, constatou que havia uma quantidade significativa de PAD já fora do prazo de cadastro no sistema CGU-PAD, não registrados no sistema, tanto processos em curso, como já encerrados (peça 2, p. 49).

81. Dessa forma, dos 5 (cinco) processos administrativos instaurados em 2012, somente 1 (um) foi cadastrado no sistema CGU-PAD, contrariando o disposto na portaria CGU 1.043/2007, que torna obrigatório, para todos os órgãos e unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, o registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados (peça 2, p. 49).

82. De acordo com a CGU/AL, não houve designação formal, por parte do gestor, de servidores para acompanhamento dos processos administrativos disciplinares e a alimentação regular do sistema (peça 2, p. 49).

83. A UJ argumentou que a rotina do órgão é fazer o cadastramento dos processos disciplinares em curso, ao final do procedimento, tendo em vista que as comissões, rotineiramente, não fornecem as informações necessárias ao cadastramento, no desenrolar dos atos processuais e que as servidoras responsáveis pelo cadastramento no sistema CGU/PAD (apenas duas) acumulavam essa atividade com outras tantas funções, distantes do contato com as comissões instauradas no órgão. Além disso, destacou que não há núcleo, seção, setor específico para o acompanhamento dos trâmites procedimentais das comissões disciplinares em curso na UJ (peça 2, p. 49-51). A UJ também alegou dificuldades em face do reduzido quadro de servidores à disposição (peça 2, p. 51).

84. A CGU/AL acatou parcialmente as justificativas da UJ e recomendou a necessidade de serem definidos em normativo interno os responsáveis pela alimentação do sistema CGU-PAD, bem como suas atribuições, incluindo à observação aos prazos definidos em normativos, ampliando o quantitativo de cadastradores, bem como a necessidade de inserção imediata das informações pendentes no sistema CGU-PAD (peça 2, p. 51).

**Análise**

85. A própria UJ admite a ocorrência da fragilidade, indicando a adoção de providências. As recomendações da CGU/AL são suficientes para sanar a impropriedade. Ademais, no Plano Permanente de Providências acerca do cumprimento de recomendações da CGU/AL (peça 9) houve manifestação no sentido de que a UJ atendeu às recomendações da CGU/AL quanto a este item (peça 9, p. 1). Não há, desse modo, a necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU.

**Conclusão**

86. Conforme análise constantes dos parágrafos 80-85, acima, não há necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU quanto a esta ocorrência.

**VII.5. Quantitativo de recomendações pendentes de atendimento, e em percentual superior a 25% (Item 1.1.3.3 do RA, peça 2, p. 41-45)**

87. A CGU/AL, em análise às recomendações expedidas para a UJ, verificou que um percentual de 29% das recomendações estava pendente de atendimento (catorze de 49 recomendações enviadas), todas relativas ao Relatório de Auditoria de Gestão 2011/08675, conforme tabela (constante à peça 2, p. 41-43).

88. A CGU/AL ressaltou, em relação às recomendações envolvendo a constatação da ausência de manutenção predial no edifício sede da SRTE/AL, colocando em risco o patrimônio público, a vida e a saúde dos servidores, terceirizados, visitantes e usuários dos serviços prestados pelo MTE, que a UJ ainda não havia adotado providências efetivas para a contratação de serviços de manutenção predial para sua sede, gerência regional e agências, nem para as reformas necessárias nesses locais, nem foi solicitada a inspeção de suas instalações ao Corpo de Bombeiros e nem instituiu rotinas de programação e acompanhamento da manutenção dos imóveis (peça 2, p. 43).

89. A CGU/AL também destacou que apesar de a UJ ter corrigido algumas imperfeições do revestimento cerâmico do andar térreo, de ter adquirido e instalado novos aparelhos de ar-condicionado em diversos setores e transferido diversos bens inservíveis e arquivos para outro local disponibilizado pela SPU/AL, foi verificado que se mantém a maioria das deficiências estruturais do prédio da sede da SRTE apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão 2011.08675 (peça 2, p. 43).

90. A causa apontada pela CGU/AL, para a ocorrência, decorre de o gestor não ter adotado medidas efetivas para implantar uma estrutura interna acompanhamento e atendimento às recomendações da CGU (peça 2, p. 45).

91. A UJ informou a adoção de providências para saneamento da ocorrência apontada pela CGU/AL (peça 2, p. 45).

92. Em sua análise, a CGU/AL destacou que o gestor reconheceu a necessidade de adotar medidas relativas às deficiências da estrutura de seus imóveis, no entanto, não se verificou a adoção de medidas efetivas, uma vez que desde o ano de 2011 a SRTE/AL informou a autuação do processo 46201.006662/2011-99 para elaboração do projeto básico da reforma de sua sede e unidades, mas até o momento da auditoria não havia concluído tal processo (peça 2, p. 45). Houve recomendação para que a UJ providenciasse o atendimento (ou justificativas) às recomendações ainda pendentes, definindo formalmente os responsáveis, soluções e prazos para implementação (peça 2, p. 45).

### Análise

93. O responsável pela UJ reconheceu a ocorrência da impropriedade. As recomendações do órgão de controle interno são suficientes para o saneamento da impropriedade apontada.

94. No Plano Permanente de Providências acerca do cumprimento de recomendações da CGU/AL (peça 9) houve manifestação no sentido de que a UJ atendeu às recomendações do controle interno quanto a este item (peça 9, p. 1). A CGU/AL considerou que a recomendação foi atendida, uma vez que a UJ tem informado as ações adotadas ou a adotar para cada uma das recomendações pendentes, e tendo em vista a existência de baixo número de recomendações pendentes na data de 20/11/2013 (peça 9, p. 7).

95. Dessa forma, não há a necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU.

### Conclusão

96. Conforme análise constantes dos parágrafos 87-95, acima, não há necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU quanto a esta ocorrência.

### **VII.6. Não implementação de Carta de Serviços ao cidadão (Item 1.1.3.4 do RA, peça 2, p. 45-47).**

97. Conforme destacou a CGU/AL, a unidade jurisdicionada presta diversos serviços ao cidadão, como habilitação de requerimento do seguro-desemprego e a emissão de carteiras de

trabalho. No entanto, a UJ até o exercício financeiro de 2012 não havia implementado a carta de serviços ao cidadão (peça 2, p. 45).

98. A UJ, em sua manifestação, apontou a adoção de providências para a implementação da carta de serviços ao cidadão já no exercício de 2013 (peça 2, p. 47).

99. A CGU/AL recomendou que a UJ adotasse medidas efetivas para elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão e das atividades de pesquisa de satisfação, incluindo a definição formal de responsáveis e a definição de cronograma, buscando, se necessário, a colaboração do Ministério do Trabalho e Emprego e de outras superintendências regionais. Também recomendou a promoção de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão, incluindo capacitação relacionada à realização das atividades de pesquisa de satisfação (peça 2, p. 47).

### **Análise**

100. O responsável pela UJ reconheceu a ocorrência da impropriedade. Observa-se que as recomendações do órgão de controle interno são suficientes para o saneamento da impropriedade apontada.

101. No Plano Permanente de Providências acerca do cumprimento de recomendações da CGU/AL (peça 9) houve manifestação no sentido de que a UJ atendeu às recomendações do controle interno quanto a este item (peça 9, p. 1 e 7-8). Dessa forma, não há a necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU.

### **Conclusão**

102. A UJ adotou medidas para a implementação da carta de serviços ao cidadão (peça 9, p. 8), não havendo necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU quanto a esta ocorrência.

### **VIII. Avaliação da execução orçamentária e financeira**

103. Em relação à execução orçamentária, observa-se que a UJ inseriu no relatório de gestão quadros específicos para indicar os valores orçamentários geridos (peça 8, p. 23-31).

104. A inscrição de restos a pagar por parte da UJ, no exercício financeiro de 2012, refere-se a despesas com pessoal, no valor de R\$ 313.598,47 (peça 8, p. 25-26). Os valores do orçamento para o grupo de natureza de despesas “outras despesas correntes”, no exercício financeiro de 2012, foram os mais significativos na UG 380931, atingindo o montante de R\$ 1.656.041,65 – em relação à UG 380931, e R\$ 570.400,74 - na UG 380031 (peça 8, p. 23). As despesas de capital, na UG 380931, atingiram o valor de R\$ 291.298,74 (peça 8, p. 23).

105. Na execução financeira, observa-se que a UJ executou por meio de suprimento de fundos o valor de R\$ 7.557,93 (peça 8, p. 27), com utilização do cartão corporativo de pagamentos do governo federal (peça 8, p. 28-31).

106. As principais ocorrências relacionadas à execução financeira se referem aos certames licitatórios promovidos pela UJ, bem como à existência de fragilidades no controle da gestão do cartão corporativo de pagamentos do governo federal, cuja análise será desenvolvida nos tópicos seguintes.

107. Cabe destacar que a impropriedade apontada pela CGU/AL no item 1.1.11.2 do Relatório de Auditoria (peça 2, p. 77-81) não será abordada nos tópicos seguintes, tendo em vista que a CGU/AL destacou que houve atendimento às solicitações da CGU/AL, embora não de modo tempestivo, pois houve a realização de busca conjunta de soluções entre CGU/AL e a UJ (peça 2, p. 77-81).

**VIII.1. Fragilidade no controle da gestão do uso do Cartão de Pagamentos. (Item 1.1.4.1 do RA, peça 2, p. 51-53)**

108. A CGU/AL destacou que na análise de 86% dos processos relativos à utilização de suprimento de fundos por meio de cartão corporativo de pagamentos do governo federal - CCPGF do exercício financeiro de 2012, correspondente ao montante de R\$ 6.201,09 de um total de despesas realizadas por meio do CCPGF de R\$ 7.205,02, verificou-se que a estrutura de controles internos administrativos sobre a regularidade do uso do cartão corporativo não está adequada, tendo em vista que a SRTE/AL não definiu normas de utilização para os portadores do CCPGF (peça 2, p. 51). Dessa forma, foram encontradas diversas impropriedades em todos os processos de concessão de suprimento de fundos, e as respectivas prestações de contas, conforme análise da CGU/AL.

109. As principais impropriedades apontadas fôrma: ausência de justificativas para as despesas realizadas em diversos processos; incoerência entre o motivo da solicitação e a sua utilização, como a solicitação para aquisição de material em decorrência de viagens realizadas em determinado período para as agências e gerência da SRTE/AL, no entanto, as despesas fôrma realizadas em Maceió e após o período mencionado na solicitação período; solicitação para abastecer veículo oficial em município que não tenha posto de combustível com convênio, no entanto, o abastecimento foi em posto situado em Maceió/AL; apresentação de prestação de contas após o prazo definido na concessão; não preenchimento do campo de aprovação ou desaprovação da prestação de contas pelo gestor, apesar de sua assinatura nos documentos; suprimento de fundos em nome do ordenador de despesas; ausência de cupom ou nota fiscal em prestações de contas, constando somente a via do Cartão de Pagamento; aprovação de prestação de contas com despesa inelegível relativa a chiclete e com despesa realizada antes mesmo da solicitação da concessão pelo suprido (peça 2, p. 51-53).

110. A CGU/AL destacou que a SRTE/AL não instituiu procedimentos e rotinas eficientes de utilização e análise de prestações de contas do uso do CCPGF.

111. A UJ se manifestou declarando que os processos referentes a utilização de suprimento de fundos estavam sendo analisados com o intuito de regularizá-los, conforme legislação em vigor, bem como o aperfeiçoamento da estrutura de controle interno administrativo (peça 2, p. 53).

112. A CGU/AL destacou que gestor reconheceu a existência do fato apresentado e a necessidade de correção e de aperfeiçoamento de seus controles internos relativos ao uso do cartão corporativo. As recomendações do controle interno fôrma para que a UJ instituisse mecanismos de controles da utilização e prestação de contas de CCPGF, incluindo a definição em normativo interno das responsabilidades dos supridos e dos responsáveis pela análise da prestação de contas, bem como a utilização de “*check-lists*” contemplando as etapas e documentos necessários ao processo (peça 2, p. 53).

**Análise**

113. O responsável pela UJ reconheceu a ocorrência da impropriedade e indicou a adoção de providências para saná-la, com análise dos processos de utilização do cartão corporativo em que fôrma identificadas falhas. Observa-se que as recomendações do órgão de controle interno são suficientes para o saneamento da impropriedade apontada.

114. No Plano Permanente de Providências acerca do cumprimento de recomendações da CGU/AL (peça 9) houve manifestação no sentido de que a UJ atendeu às recomendações do controle interno quanto a este item (peça 9, p. 1 e 11), tendo em vista a que a SRTE/AL apresentou a rotina de concessão e análise de suprimento de fundos. Dessa fôrma, não há a necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU.

**Conclusão**

115. A UJ adotou medidas para sanar a impropriedade apontada pela CGU/AL, com estabelecimento de rotina de concessão e análise de suprimento de fundos, por meio do cartão corporativo de pagamentos do governo federal (peça 9, p. 11), não havendo necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU quanto a esta ocorrência.

**VIII.2. Realização de contrato para prestação de serviços de limpeza decorrente de pregão eletrônico em que não houve a devida exigência de qualificação técnica (Item 1.1.9.1 do RA, peça 2, p. 65-67)**

116. A CGU/AL identificou irregularidade no Pregão 8/2011, homologado em 18/1/2012, que culminou no Contrato 2/2012, de 27/2/2012, firmado entre a SRTE/AL e a empresa KRT - Empresa Prestadora de Serviços Ltda. - CNPJ 12.849.578/0001-04, cujo objeto era a contratação de serviços de limpeza para as unidades da SRTE/AL, no valor mensal de R\$ 23.721,62 e anual de R\$ 279.259,51 (peça 2, p. 65).

117. No referido certame, foi verificado que a SRTE/AL não exigiu nenhuma comprovação de qualificação técnica das empresas licitantes, contrariando o artigo 27 da Lei 8.666/93. Neste sentido, cabe mencionar que a falha contribuiu para a contratação da licitante vencedora e a rescisão posterior do contrato pela SRTE/AL, em 2/6/2012, em decorrência do descumprimento do contrato por parte da contratada, em especial pelo não pagamento dos salários dos empregados pela empresa (peça 2, p. 65).

118. Além disso, a CGU/AL destacou que não consta do processo nenhuma providência relativa à aplicação de multas e demais penalidades contratuais e nem da execução da garantia por parte da SRTE/AL posterior à rescisão contratual, além de não constar nenhum registro por parte da SRTE/AL no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) sobre a inadimplência (peça 2, p. 65).

119. A CGU/AL destacou que a causa da ocorrência decorre da não adoção de procedimentos de planejamento adequado das contratações, por parte da UJ (peça 2, p. 67).

120. A UJ, em sua manifestação, argumentou que em relação ao Contrato 2/2012, firmado entre a SRTE/AL e a empresa KRT - Empresa Prestadora de Serviços Ltda., antes da rescisão contratual levada a termo, foi incluída no Sicaf uma advertência e que quanto a comprovação da qualificação técnica, já está sendo exigida nos novos editais de licitação (peça 2, p. 67).

121. A CGU/AL acatou parcialmente a manifestação da unidade, uma vez que a UJ reconheceu a existência do fato apresentado e a necessidade de correção da situação apontada e do aperfeiçoamento de seus controles internos. No entanto, destacou que a penalidade de advertência, além de não constar mais do Sicaf em consulta realizada naquele sistema em 26/4/2013, mostra-se insuficiente frente aos problemas causados pela inexecução contratual pela empresa e em relação às penalidades previstas em contrato.

122. As recomendações do controle interno foram para que a UJ: promovesse o planejamento adequado de suas contratações, incluindo a capacitação dos servidores envolvidos da área de licitações e contratos em técnicas de elaboração de editais e contratos; aplicasse as penalidades contratuais previstas à contratada e promovesse a execução da garantia, bem como providenciasse o devido registro da inadimplência no Sicaf; instituisse rotina de inserção nos editais de contratação futuros as exigências de qualificação técnica necessárias, nos termos da Lei 8.666/1993 (peça 2, p. 67).

**Análise**

123. O responsável pela UJ reconheceu a ocorrência da impropriedade. Observa-se que as recomendações do órgão de controle interno são suficientes para o saneamento da impropriedade apontada.

124. No Plano Permanente de Providências acerca do cumprimento de recomendações da CGU/AL (peça 9) houve manifestação no sentido de que a UJ atendeu às recomendações do controle interno quanto a este item (peça 9, p. 1 e 17-18).

125. Em relação à aplicação de penalidades contratuais previstas à contratada e de execução da garantia, a CGU/AL finalizou o monitoramento à recomendação, destacando-se que se trata de recomendação de baixa relevância prática, tendo em vista que a penalidade não foi aplicada no momento oportuno (peça 9, p. 18). Dessa forma, não há a necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU.

### **Conclusão**

126. A UJ adotou medidas para sanar a impropriedade apontada pela CGU/AL, tendo em vista que a SRTE/AL, por meio de Acordo de Cooperação 4/2012 feito junto à AGU, passou a utilizar modelos de: Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato, fornecidos pela AGU (peça 9, p. 18), não havendo necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU quanto a esta ocorrência.

### **VIII.3. Contratação de serviços de limpeza por valor inferior ao mínimo estipulado pelo MPOG e contratação de serviços de vigilância por valor superior ao limite estipulado pelo MPOG (Item 1.1.9.2 do RA, peça 2, p. 67-71).**

127. A CGU/AL destacou que, em relação à contratação da empresa Vega Comércio e Serviços LTDA - CNPJ 07.325.162/0001-49 (decorrente do Pregão 11/2012, para serviços de limpeza), a licitante venceu o certame com valores inferiores ao mínimo por m<sup>2</sup> definido na Portaria MPOG/SLTI 4/2012 e constante do edital da licitação, resultando em uma diferença mensal de cerca de R\$ 759,70, ou R\$ 9.116,40 anual, com risco de inexecução contratual (peça 2, p. 67-69). Destaque-se que o valor mensal mínimo indicado no edital para o contrato foi de R\$ 12.570,79 e o valor cotado pela empresa vencedora foi de R\$ 11.796,59 (peça 2, p. 69).

128. Em relação ao contrato com a empresa Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. (CNPJ 11.179.264/0007-66), decorrente do Pregão 14/2012, para serviços de vigilância, a CGU/AL destacou que a licitante venceu o certame com valores superiores ao estimado para um dos lotes de serviços licitados, bem como acima dos limites definidos pela Portaria MPOG/SLTI 17/2012 (peça 2, p. 69). O valor previsto no edital do certame foi de R\$ 73.690,08 por ano e o valor indicado como máximo pelo MPOG foi de R\$ 74.881,20 anual. O valor contratado com a empresa Preserve foi de R\$ 76.688,64 para o período de um ano. Nesse sentido, a diferença contratada acima do orçamento pela SRTE/AL foi de R\$ 2.998,56 ao ano (peça 2, p. 69).

129. A UJ, em sua manifestação, destacou que em relação ao contrato firmado com a empresa Vega Comércio e Serviços Ltda., a contratada estava executando o contrato de forma satisfatória até aquele momento. Em relação ao contrato firmado com a empresa Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., a UJ declarou que foi detectada uma falha (erro de digitação) na negociação referente ao item 4 do Grupo 1 do Pregão 14/2012, vencido pela Preserve. A SRTE/AL afirmou que entraria em contato com a empresa para sanar a falha da contratação (peça 2, p. 69).

130. A CGU/AL recomendou que a UJ promovesse a análise da planilha de custos da empresa de serviços de limpeza, verificando se estes eram exequíveis, e se não o fossem buscar orientação junto a Assessoria Jurídica sobre as medidas a serem tomadas. Também recomendou a promoção da adequação, junto à empresa de serviços de vigilância, dos valores contratados ao valor máximo do edital de pregão, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (peça 2, p. 71).

### **Análise**

131. Em relação à contratação de serviços de limpeza por valor inferior ao mínimo estipulado pelo MPOG, indicado como irregularidade, cabe destacar que os valores contratados equivalem a aproximadamente 93% dos valores orçados, ou seja, não há grande diferença percentual que justifique a alegação da CGU/AL de ser o contrato inexecutável. Ademais, como declarou a UJ, a empresa estava executando satisfatoriamente o contratado celebrado. Dessa forma, descartam-se mais considerações acerca da ocorrência apontada.

132. Quanto à contratação da empresa Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. com valores superiores ao estimado para um dos lotes de serviços licitados, bem como acima dos limites definidos pela Portaria MPOG/SLTI 17/2012, observa-se que consta Plano Permanente de Providências acerca do cumprimento de recomendações da CGU/AL (peça 9) que a UJ atendeu às recomendações do controle interno quanto a este item (peça 9, p. 3 e 19). Dessa forma, não há a necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU.

### **Conclusão**

133. A UJ adotou medidas para sanar a impropriedade apontada pela CGU/AL, tendo em vista que a SRTE/AL providenciou a adequação contratual recomendada pelo controle interno, conforme pode ser verificado no 1º Termo Aditivo assinado, publicado no Diário Oficial da União, em 30/12/2013 (peça 9, p. 19), não havendo necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU quanto a esta ocorrência.

### **VIII.4. Inserção de cláusulas restritivas nos editais de contratação de serviços de limpeza e vigilância desarmada (Item 1.1.9.3 do RA, peça 2, p. 71-73)**

134. Na análise dos editais do Pregão 8/2011, homologado em 18/1/2012 (cujo objeto foi a contratação de serviços de limpeza, por meio do contrato 2/2012, firmado com a empresa KRT Comércio de Equipamentos e Produtos Ltda.- ME, no valor de R\$ 152.500,19), e do Pregão 11/2012, homologado em 14/11/2012 (cujo objeto foi a contratação de serviços de limpeza, por meio dos contratos 11/2012 e 12/2012, firmados, respectivamente, com as empresas Vega Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., no valor de R\$ 168.689,99 e Tratto Comércio de Produtos de Limpeza e Serviços Ltda., no valor de R\$ 165.264,00, a CGU/AL verificou que a SRTE/AL exigiu a apresentação de licença de funcionamento expedida pelo órgão competente da vigilância sanitária do local onde estivesse situada a sede da empresa para fins de qualificação jurídica/técnica (peça 2, p. 71).

135. Ainda, no Pregão 11/2012 supracitado, bem como no Pregão 14/2012, para contratação dos serviços de vigilância das unidades da SRTE/AL (que culminou no Contrato 13/2012 de 18/12/2012 no valor de R\$ 853,526,40, firmado com a empresa Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., a SRTE/AL exigiu que as licitantes tivessem escritório(s) em Alagoas para fins de qualificação técnica (peça 2, p.71).

136. Nesse sentido, a CGU/AL destacou que a exigência de escritório no Estado de Alagoas era onerosa aos licitantes de outros Estados e, portanto, houve restrição à participação para aquelas empresas que não possuíam escritório em Alagoas (peça 2, p. 71).

137. Também no Pregão 14/2012 supracitado, a SRTE/AL exigiu a apresentação de Declaração de Regularidade de situação de cadastramento emitida pela Secretaria de Segurança Pública, em nome do licitante, conforme artigo 38 do Decreto 89.056 de 24 de novembro de 1983. No entanto, o referido normativo prevê apenas que as empresas de segurança deverão promover comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação em que opere, não exigindo, portanto, nenhum cadastramento além do exigido no artigo 32 daquele Decreto, junto ao Departamento de Polícia Federal (peça 2, p. 71).

138. Dessa forma, destacou a CGU/AL que as exigências supracitadas extrapolam as exigências legais de qualificação para habilitação previstas na Lei 8.666/1993, bem como contrariam o entendimento do TCU exposto, por exemplo, nos Acórdãos TCU 8.777/2011 - Segunda Câmara e 7.388/2011 – Primeira Câmara, e, conseqüentemente, apresentam caráter restritivo à competitividade (peça 2, p. 71).

139. A CGU/AL ressaltou também que no Pregão 8/2011 somente três empresas apresentaram propostas para o 1º grupo de itens de serviços e somente duas empresas apresentaram propostas para os demais oito itens de serviços, sendo que somente a KRT teve sua proposta habilitada no certame. Em relação ao Pregão 14/2012, somente três empresas apresentaram propostas, sendo que somente duas participaram ativamente da etapa de lances (peça 2, p. 71-73).

140. Cabe mencionar que, apesar das exigências, não consta nenhuma comprovação, nos respectivos processos, da apresentação das licenças sanitárias supracitadas pelas contratadas, nem da existência prévia de escritório em Alagoas por parte da empresa Tratto (peça 2, p. 73).

141. A CGU/AL destacou como causa da ocorrência o fato de a UJ não ter adotado procedimentos de planejamento adequado de suas contratações (peça 2, p. 73).

142. A UJ, em sua manifestação, destacou que os editais de pregão eletrônico eram elaborados conforme Projeto Contratação Eficiente, decorrente de Acordo de Cooperação 4/2012, firmado entre a SRTE/AL e a CGU/AL. Também acrescentou que a exigência de escritório em Alagoas não foi prévia, ou seja, na hora da habilitação, mas após a contratação com um prazo de trinta dias para a empresa se adequar, com envio de ofício cobrando a adequação da empresa ao item (peça 2, p. 73).

143. A CGU/AL não acatou a justificativa da unidade, ressaltando que os modelos de editais disponibilizados pela Assessoria Jurídica não possuíam tais exigências. Também destacou que os itens dos editais relativos às exigências de qualificação técnica não permitiam a possibilidade de comprovação de existência de escritório da contratada posteriormente à contratação, e que, independentemente do prazo para tal comprovação, a exigência mostrou-se restritiva à competitividade (peça 2, p. 73). A recomendação do controle interno foi para que a UJ se abstenha, nos futuros editais de contratação, de realizar exigências, em especial para fins de habilitação, que excedam às previstas na Lei 8.666/1993.

#### **Análise**

144. Consta do Plano Permanente de Providências acerca do cumprimento de recomendações da CGU/AL (peça 9), o controle interno destacou que “tendo em vista que na análise de editais realizada no âmbito do Acompanhamento Permanente da Gestão não foram encontradas impropriedades relevantes, considera-se a recomendação atendida” (peça 9, p. 20).

145. Não houve questionamento da UJ acerca da impropriedade apontada pela CGU/AL. A UJ, conforme a análise da CGU/AL, não tem reincidido na prática irregular, nos editais posteriores. Dessa forma, considera-se não haver necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU.

#### **Conclusão**

146. Considerando que a UJ não tem reincidido na prática irregular, nos editais posteriores, conforme destacou a CGU/AL (peça 9, p. 20), não há necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU quanto a esta ocorrência.

**VIII.5. Realização de licitações sem observância dos critérios de sustentabilidade ambiental (Item 1.1.10.1 do RA, peça 2, p. 73-75).**

147. A CGU/AL, na análise de quatro do total de sete processos de contratações realizados pela SRTE/AL em 2012 (Pregões 8/2011, 9/2011, 11/2012 e 14/2012) verificou que nenhum deles observava quaisquer princípios para a promoção do desenvolvimento de compras sustentáveis, conforme previsto pela IN SLTI/MPOG 1/2010, resultando, portanto, em contratações que também não contêm critérios de sustentabilidade ambiental (peça 2, p. 73).

148. A CGU/AL apontou como causas da ocorrência a não adoção, por parte da UJ, de procedimentos de planejamento adequado de suas contratações, incluindo a adoção de critérios de sustentabilidade, bem como a ausência de pessoal capacitado para analisar e propor a inclusão de critérios de sustentabilidade nos editais de licitações e nos contratos celebrados pela UJ (peça 2, p. 75).

149. Em sua manifestação, a UJ declarou que se adequaria às orientações da IN SLTI/MPOG 1/2010, visando à promoção do desenvolvimento de compras sustentáveis. Também acrescentou que os servidores responsáveis pela elaboração dos editais não tiveram nenhuma capacitação/treinamento/orientação acerca do tema (peça 2, p. 75).

150. A CGU/AL destacou que a UJ reconheceu a existência do fato apresentado e a necessidade de correção e do aperfeiçoamento de seus processos de contratação e recomendou que houvesse a promoção pela UJ de planejamento adequado de suas contratações, bem como a capacitação dos servidores envolvidos da área de Licitações e Contratos em Contratações Sustentáveis. Também recomendou a elaboração de normativo interno para adoção de rotinas de critérios de sustentabilidade ambiental em suas contratações, definindo responsáveis, atribuições, indicadores e prazos de implementação (peça 2, p. 75).

#### Análise

151. Conforme consta do Plano de Providências Permanentes (peça 9), a UJ encaminhou à CGU/AL um plano anual de capacitação e desenvolvimento, relativo ao exercício financeiro de 2013 e informou a adoção do guia prático de Licitações Sustentáveis - 3ª Edição, fornecido pela Advocacia Geral da União, por meio do site institucional (peça 9, p. 21). A recomendação da CGU/AL acerca desta ocorrência foi considerada atendida pela UJ (peça 9, p. 3 e 21). Não há necessidade de adoção de providências complementares.

#### Conclusão

152. Considerando que a UJ passou a utilizar o guia prático de Licitações Sustentáveis - 3ª Edição, fornecido pela Advocacia Geral da União, bem como a inclusão no plano de capacitação de tópicos relacionados à formação de servidores para a prática de realização de licitações sustentáveis, conforme destacou a CGU/AL (peça 9, p. 21), não há necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU quanto a esta ocorrência.

#### **VIII.6. Fragilidades no controle da gestão de contratações realizadas por dispensa de licitação (Item 1.1.11.1 do RA, peça 2, p. 75-77).**

153. Na análise de uma amostra de contratações realizadas por meio de dispensa de licitação ano de 2012 (dez de 21 realizadas), a CGU/AL verificou que a estrutura de controles internos administrativos que possam garantir a realização regular das contratações não está adequada, uma vez que a SRTE/AL não definiu um planejamento adequado de suas contratações nem adotou regularmente procedimentos para a formalização de seus processos (peça 2, p. 75).

154. As impropriedades detectadas nos processos analisados se referem, em especial, à falta de demonstração nos processos das situações de urgência/emergência utilizadas como fundamento para a maioria das contratações, além da ausência de pareceres técnicos e jurídicos sobre as contratações, inexistência de contrato formal na locação do imóvel-garagem da SRTE/AL, bem como dos documentos relativos ao imóvel, ausência de notas de empenho, realização de dispensas

em tempo suficiente para a contratação regular por outra modalidade aplicável, aquisição de aparelhos de ar-condicionado com estipulação de marca às empresas orçadas (peça 2, p. 75).

155. Também houve registro pela CGU/AL de que a soma das despesas com manutenção de ar-condicionado por dispensa de licitação ultrapassou o limite legal de R\$ 8.000,00, totalizando R\$13.094,00 no exercício de 2012, e, considerando que se trata de serviço previsível, caberia a SRTE/AL ter se planejado adequadamente para ter realizado o devido processo licitatório e assim possuir contrato vigente para as manutenções corretivas e preventivas (peça 2, p. 77).

156. A CGU/AL destacou como causa a ausência da adoção de procedimentos de planejamento adequado de suas contratações (peça 2, p. 77).

157. Em sua manifestação, a UJ destacou que, com relação a compras/serviços por dispensa de licitação ocorridas no exercício de 2012, a impropriedade decorreu de falta de planejamento, e que a ocorrência estava sendo sanada no exercício de 2013, de tal modo, com a elaboração de processos licitatórios para a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, objeto de inúmeras dispensas realizadas em 2012 (peça 2, p. 77).

157. A CGU/AL destacou que o gestor reconheceu a existência do fato apresentado e a necessidade de correção e do aperfeiçoamento de seus controles internos e de seus mecanismos de planejamento. As recomendações à UJ foram no sentido de: promover o planejamento adequado de suas contratações, consultando seus setores sobre os bens e serviços necessários para o exercício financeiro, bem como sobre os serviços contínuos necessários; formalizar devidamente a contratação dos serviços de locação de bens imóveis, se ainda não o fez, incluindo a anexação aos processos de pareceres dos setores técnicos sobre a adequabilidade do imóvel, de documentos relativos ao imóvel locado (cópia de registro, habite-se), de contrato formalizado entre as partes e laudo oficial sobre o valor do aluguel; atentar que, independentemente da forma de contratação, as notas de empenho devem ser anexadas aos respectivos processos autuados na SRTE/AL, bem como que a ordem bancária deve ser anexada ao respectivo processo de pagamento; e instituir rotinas de realização de despesas por dispensa de licitação, incluindo a utilização de *check-lists*, que contemple, no mínimo, a necessidade dos processos conterem justificativa clara das razões da dispensas, pareceres dos setores técnicos e jurídicos, notas de empenho emitidas e demais documentos necessários (peça 2, p. 77)

### **Análise**

158. Conforme o Plano Permanente de Providências - PPP acerca do cumprimento de recomendações da CGU/AL (peça 9), a CGU/AL destacou que a UJ atendeu às recomendações propostas com relação à ocorrência apontada.

159. Com relação ao planejamento para as contratações, a UJ informou no PPP que os setores de licitação e administração já realizam as consultas e planejamento de compras junto aos demais setores, consultando as necessidades, quantidades etc. (peça 9, p. 22). Quanto à adoção de *check-lists*, a UJ informou que os setores responsáveis por licitações e dispensa já adotam o sistema de *check-list* elaborado pela Advocacia Geral da União, conforme recomendação da Consultoria Jurídica da União - CJU/AL (peça 9, p. 22).

160. Quanto à formalização dos contratos de locação de imóveis, a CGU/AL reconheceu que a SRTE/AL efetuou locação de novo prédio para abrigar sua sede e com garagem, não tendo sido identificados problemas na formalização da contratação (peça 9, p. 22).

161. Dessa forma, houve atendimento às recomendações do controle interno encaminhadas à UJ acerca da irregularidade apontada no relatório de auditoria da CGU/AL, portanto, não haverá adoção de providências adicionais por parte do TCU.

### **Conclusão**

162. Considerando que houve atendimento por parte da UJ às recomendações da CGU/AL acerca da irregularidade, não há necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU quanto a esta ocorrência.

**VIII.7. Realização de despesas com serviços de vigilância sem suporte contratual (Item 1.1.11.3 do RA, peça 2, p. 81-83).**

163. A CGU/AL destacou que a SRTE/AL manteve contrato verbal com a empresa Opção Vigilância de Valores Ltda. (CNPJ 001.873.815/0001-48), prestadora de serviços de vigilância desarmada, desde 2010, com pagamentos realizados por meio de Reconhecimentos de Dívida e sem o devido suporte contratual, apesar do fato já ter sido apontado no Relatório de Auditoria de Gestão 2011.08675 e que somente em dezembro/2012 a UJ concluiu processo licitatório e efetuou contrato com nova empresa para prestação daqueles serviços (peça 2, p. 81).

164. A causa apontada pela CGU/AL para a ocorrência decorre da ausência de medidas tempestivas para regularizar a contratação dos seus serviços de vigilância, por parte da UJ (peça 2, p. 81).

165. A UJ se manifestou acerca da ocorrência, destacando que no período de 2010 a dez/2012 foram promovidos quatro certames licitatórios nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, sendo um revogado por inabilitação das empresas participantes (em 2010), um não foi adiante por insuficiência de recursos orçamentários (em 2011) e dois fracassados em virtude de as empresas não se adequarem ao valor máximo previsto em edital (peça 2, p. 81).

166. A CGU/AL, em análise da manifestação, ressaltou que em virtude da não apresentação tempestiva da documentação solicitada à unidade, não houve condições de efetuar uma análise mais detalhada da manifestação apresentada. E destacou que, apesar dos contratemplos mencionados na manifestação, a unidade poderia ter realizado a contratação regular daqueles serviços ao menos em 2011, uma vez que tais contratemplos não eram suficientes para inviabilizar a regularização daquela contratação (peça 2, p. 81).

167. A recomendação da CGU/AL foi para que a UJ apurasse a responsabilidade pela realização de despesas sem cobertura contratual (peça 2, p. 83).

**Análise**

168. A própria UJ reconheceu a ocorrência, embora tenha destacado a existência de dificuldades na realização de certames licitatórios.

169. A recomendação da CGU/AL para que fosse apurada a responsabilidade pela ocorrência apontada foi atendida pela UJ, conforme consta do Plano de Providências Permanentes (peça 9). A UJ encaminhou documento em que o servidor da Corregedoria do MTE informa que o PAD 47909.000568/2011-21 engloba a apuração da responsabilidade sobre o fato apurado (peça 9, p. 24). Dessa forma, não há necessidade de adoção de providências complementares por parte do TCU.

**Conclusão**

170. Tendo em vista que houve atendimento por parte da UJ à recomendação da CGU/AL acerca da irregularidade, não há necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU quanto a esta ocorrência.

**VIII.8. Simulação de realização de orçamento prévio para dispensa de licitação e realização de despesa sem cobertura contratual (Item 1.1.11.4 do RA, peça 2, p. 83).**

171. A CGU/AL constatou que a SRTE/AL simulou a realização de orçamento prévio para a Dispensa de Licitação 16/2012, destinada à contratação de serviços de reforma de imóvel com a empresa DB Empreiteira Ltda. (CNPJ 11.178.246/0001-74), no valor de R\$ 13.652,58,

fundamentada com base no art. 24, inciso IV (situação emergencial) da Lei 8.666/1993 (peça 2, p. 83).

172. Na análise do Processo 46201.006590/2012-61, a CGU/AL destacou que consta Solicitação para Dispensa de 1º/8/2012, assinada pelo Chefe da Seção de Administração, autorizada pelo dirigente máximo da UJ no mesmo dia, e três orçamentos anexados ao processo, todos do dia 3/8/2012, inclusive o da empresa contratada. Entretanto, o projeto básico somente foi elaborado e aprovado pela SRTE/AL em 17/9/2012 (peça 2, p. 83).

173. No projeto básico, a SRTE/AL previu que o prazo de execução seria de sessenta dias após a emissão da nota de empenho. As respectivas notas de empenho (800360 e 800361) foram emitidas em 30/11/2012. Contudo, a CGU/AL evidenciou, com base em documentos do processo de dispensa, que a obra já havia sido concluída em 24/7/2012, com nota fiscal emitida em 16/8/2012, ou seja, antes mesmo da elaboração do projeto básico e da autuação do processo, demonstrando que a anexação de orçamentos ao processo serviu apenas para tentar simular a regularidade da dispensa de licitação, realizada, portanto, sem o devido orçamento prévio de preços e sem cobertura contratual (peça 2, p. 83).

174. A CGU/AL apontou como causa que a SRTE/AL não adotou rotinas eficazes de realização de despesas sem licitação e assumiu o risco de realização irregular das despesas (peça 2, p. 83). Não houve manifestação da UJ acerca da ocorrência.

175. As recomendações do controle interno foram para que a UJ apurasse a responsabilidade pela simulação de realização de orçamento prévio e de despesa sem cobertura contratual (peça 2, p. 83).

### **Análise**

176. A recomendação da CGU/AL para que fosse apurada a responsabilidade pela ocorrência apontada foi atendida pela UJ, conforme consta do Plano de Providências Permanentes (peça 9). Nesse aspecto, a CGU/AL informou no PPP que a corregedoria do MTE/DF instaurou PAD para apuração do fato apontado (peça 9, p. 24). Nada obstante a evidenciação da ocorrência irregular, deve-se considerar a baixa materialidade da contratação, para considerar como suficiente a apuração pela Corregedoria do Ministério. Considera-se, por isso, não se justificar proposta de adoção de providências complementares por parte desta Corte.

### **Conclusão**

177. Houve atendimento por parte da UJ à recomendação da CGU/AL acerca da irregularidade, não havendo necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU quanto a esta ocorrência.

## **IX. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra**

178. Na avaliação da gestão de pessoas e de terceirização de mão de obra, a análise teve como foco avaliar se a gestão de pessoal da UJ possui processos de trabalho que buscam a adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições, se houve observância da legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal, se os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios (foco no Siape e no Sisac) estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto, se houve observância da legislação aplicável à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões (peça 2, p. 11).

179. A CGU/AL destacou que há uma baixa quantidade de cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, sendo utilizado o pagamento de funções gratificadas para a

maioria das chefias de serviço e ressaltou que as funções gratificadas (de menor valor) não são compatíveis com as responsabilidades assumidas pelos servidores (peça 2, p. 13).

180. O quantitativo de servidores, em especial de agentes administrativos, é insuficiente frente às atribuições da SRTE/AL, agravado pelo fato de 36% de sua força de trabalho encontrar-se próxima de atingir os critérios de aposentadoria, o que pode comprometer ainda mais a atuação da SRTE/AL no curto e médio prazo (peça 2, p. 13).

181. Quanto ao sistema de remuneração de servidores da UJ, não foram apontadas irregularidades pelo controle interno que mereçam destaque (peça 2, p. 13-15). Não houve registros de admissões de pessoal no exercício financeiro.

182. Quanto à atuação na gestão de pessoal, observou-se que a UJ cumpriu os prazos previstos para cadastramento no Sisac dos atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2012, assim como os pareceres quanto à legalidade dos referidos atos foram registrados no Sistema no prazo previsto na Instrução Normativa TCU 55/2007, cujo art. 7º estabelece que as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão deverão ser cadastradas no sistema e disponibilizadas pela UJ para o respectivo órgão de controle interno no prazo de sessenta dias (peça 2, p. 15).

183. A impropriedade apontada em relação à gestão de pessoas se refere à limitação na força de trabalho disponível na UJ, conforme abaixo.

#### **IX.1. Ausência de implementação de políticas capazes de diminuir a deficiência de força de trabalho (Item 1.1.6.1 do RA, peça 2, p. 61-63)**

184. A SRTE/AL informou à equipe de auditoria da CGU/AL que há carência de pessoal para atender às atribuições da UJ. Nesse aspecto, a UJ informou que necessitaria de um total de 152 agentes administrativos, mas que possui somente 61 em seu quadro de 132 servidores. Ainda, a SRTE/AL teve um servidor da carreira egresso e somente um servidor ingresso em 2012, além de três servidores que se aposentaram e mais um servidor que faleceu em 2012, reduzindo sua força de trabalho em seis servidores, ou seja, quase 5% de seu quadro atual (peça 2, p. 61).

185. A CGU/AL destacou que 36% de sua força de trabalho da SRTE/AL possui mais de cinquenta anos de idade (46 servidores nesta situação), e, portanto, próximo da aposentadoria, sendo que 24 servidores já recebem abono de permanência e, portanto, já poderiam ter se aposentado, o que pode comprometer ainda mais a execução das atividades da SRTE/AL no curto e médio prazo (peça 2, p. 61).

186. A SRTE/AL informou, ainda, que a reposição de pessoal está sob responsabilidade da Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH/MTE. No entanto, a CGU/AL destacou que apesar da carência, não têm sido desenvolvidas ações efetivas por parte da UJ que permitam a reposição de pessoal, tais como requisição de pessoal a outros órgãos e esferas e solicitação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de autorização para concurso público para ingresso de novos servidores na carreira (peça 2, p. 61-63).

187. A CGU/AL apontou como causa a existência de fragilidades no planejamento anual para o dimensionamento da força de trabalho (peça 2, p. 63).

188. A UJ, em sua manifestação, afirmou que apesar da carência de pessoal, estava promovendo ações no sentido de aumentar a sua força de trabalho, bem como a identificação de processos e sua consequente otimização (peça 2, p. 63).

189. A CGU/AL recomendou à UJ que adote ações efetivas que permitam a reposição de pessoal, tais como requisição de pessoal a outros órgãos e esferas e solicitação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de autorização para concurso público para ingresso de novos servidores na carreira. Também recomendou que a UJ promova a melhoria de seus processos de

trabalho, em conjunto com o MTE/DF, em especial em atividades que podem ser automatizadas, desburocratizadas e ter etapas feitas pela internet/telefone, como a solicitação/emissão de carteiras de trabalho e solicitação de Seguro-Desemprego. Por fim, recomendou que a UJ realize estudo sobre as atividades que podem ser descentralizadas, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei 200/1967, consultando sua assessoria jurídica no que for necessário (peça 2, p. 63).

### Análise

190. Conforme destacou a CGU/AL, o gestor reconheceu a existência do fato apresentado e a necessidade de correção da situação apontada e do aperfeiçoamento de seus processos. Ademais, a própria CGU/AL reconheceu que a atuação do gestor neste sentido é limitada e depende também de ações conjuntas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE em nível nacional, tanto no sentido de reposição de pessoal como de melhoria de processos, e, assim, a SRTE/AL deve buscar soluções junto ao MTE para solucionar os problemas decorrentes da falta de servidores (peça 2, p. 63).

191. Os concursos públicos, bem como as providências para reposição da força de trabalho em casos de aposentadoria, no caso da SRTE/AL, dependem da atuação do Ministério do Trabalho e Emprego.

192. As recomendações do controle interno acerca da impropriedade apontada foram atendidas pela UJ, conforme consta do Plano de Providências Permanente – PPP (peça 9, p. 1).

193. No PPP, a CGU/AL destacou que os gestores efetuaram as medidas que estavam ao seu alcance, e que a política de reposição de servidores depende principalmente da atuação do MTE/DF e do MPOG, uma vez que a carência de pessoal não é exclusiva da SRTE/AL (peça 9, p. 16). Além disso, ressaltou que a melhoria efetiva dos processos de trabalho das SRTE, em âmbito nacional, depende da atuação do MTE/DF, sendo a atuação da SRTE/AL limitada neste sentido, por diversos fatores internos e externos (peça 9, p. 16).

194. Dessa forma, observa-se que não há necessidade de adoção de providências complementares por parte deste Tribunal, tendo em vista que os fatos apontados pela CGU/AL, quanto a esta impropriedade, não dependem de atuação exclusiva da UJ, mas sobretudo de atuação conjunta com o MTE/DF.

### Conclusão

195. Não há necessidade de adoção de recomendações/determinações à UJ, tendo em vista que adotou as providências de sua alçada e a impropriedade apontada depende de atuação conjunta com o Ministério do Trabalho e Emprego.

### **X. Avaliação da gestão do patrimônio.**

196. Na avaliação da gestão do patrimônio, analisou-se se existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar bens imóveis da União, próprios ou locados de terceiros, que estejam sob responsabilidade da UJ, se todos os imóveis geridos pela UJ estão registrados no Spiunet (bens de uso especial), se todos os imóveis geridos pela UJ estão com data de última avaliação superior a 2008, se existem demonstrativos que evidenciem as memórias de cálculos e os principais critérios adotados para reavaliações e valorizações/desvalorizações dos imóveis sob responsabilidade da UJ, se os gastos realizados com a manutenção dos imóveis da União são proporcionalmente mais representativos que os gastos com manutenção de imóveis locados de terceiros, se há formalização dos contratos de locação de imóveis de terceiros e com preços compatíveis com o valor de mercado, bem análise da estrutura de controles administrativos da gestão patrimonial (peça 2, p. 3-4).

197. A CGU/AL detectou fragilidades nos controles da gestão patrimonial por parte da UJ, como divergências entre as informações sobre bens imóveis constantes do relatório de gestão e os

registros no Spiunet, avaliação de bens imóveis desatualizada, imóveis locados de terceiros não cadastrados no Spiunet e não disponibilização de inventário físico dos bens imóveis e dos processos de locação de bens imóveis (peça 2, p. 5-7 e 53-61).

198. Conforme destacou a CGU/AL, a área de gestão do patrimônio imobiliário mostrou-se bastante frágil, contribuindo para ocorrência de diversas irregularidades, dentre as quais destaca-se a ausência de informação fidedigna das Demonstrações Contábeis da União. Essas irregularidades foram decorrentes das seguintes causas: ausência de normativos internos na área de patrimônio imobiliário, acarretando sobreposição de funções e ausência de mecanismos de informação e comunicação como indicadores na área de patrimônio (peça 2, p. 7).

199. A CGU/AL também ressaltou que as recomendações expedidas em 2011 para atualização do inventário dos bens móveis e imóveis e atualização dos bens imóveis no Spiunet não foram atendidas (peça 2, p. 7).

200. As impropriedades/irregularidades detectadas na gestão patrimonial da UJ estão analisadas nos parágrafos seguintes.

#### **X.1. Divergências entre as informações sobre bens imóveis constantes do Relatório de Gestão e do sistema Spiunet (Item 1.1.5.1 da RA, peça 2, p. 53-55).**

201. Conforme apontado pela CGU/AL, na análise das informações sobre bens imóveis da SRTE/AL foi verificado que a UJ reverteu o imóvel localizado em São Miguel dos Campos (RIP 2871000095002) para o Tribunal Regional do Trabalho - TRT/AL, no entanto, apesar de não constar do Relatório de Gestão, este imóvel ainda se encontrava sob sua responsabilidade no Spiunet até dez/2012 (peça 2, p. 53).

202. Também destacou que os imóveis relativos ao 8º e 9º andares do Edifício Produban (RIP 2785003035004), em Maceió/AL, permanecem ativos no Spiunet, apesar de não pertencerem mais à SRTE/AL, ao passo que os imóveis relativos ao 5º e 6º andares do Edifício Floriano, em Maceió/AL, ainda não estavam cadastrados naquele sistema (peça 2, p. 53).

203. A CGU/AL apontou também que não constavam informações dos imóveis utilizados por suas agências em Maragogi e Santana do Ipanema no Quadro A.7.3 - Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob responsabilidade da UJ, do Relatório de Gestão e que os imóveis utilizados pelas agências dos referidos municípios não constavam do Spiunet (peça 2, p. 55).

204. A UJ adotou providências para sanar a impropriedade apontada, conforme destacou em sua manifestação (peça 2, p. 55).

205. O controle interno recomendou que a UJ verificasse junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas (SPU/AL) se existem pendências que estejam impedindo o registro do 5º e 6º andares do Edifício Floriano no cadastro da SRTE/AL no Spiunet e, caso existissem pendências, solicitasse orientações à SPU/AL sobre como proceder para regularizar a situação. Também recomendou que a UJ promovesse o cadastro dos imóveis de Maragogi e Santana do Ipanema/AL no Spiunet e que instituisse processo formalizado de gestão dos bens imóveis, estabelecendo rotinas, cronogramas e responsáveis, bem como capacitando os servidores, se necessário (peça 2, p. 55).

#### **Análise**

206. O responsável pela UJ reconheceu a ocorrência da impropriedade, entretanto, adotou providências para saná-la, ainda no curso do exercício financeiro em análise. Destaque-se que as recomendações do órgão de controle interno são suficientes para o saneamento da impropriedade apontada.

207. Além disso, no Plano Permanente de Providências - PPP acerca do cumprimento de recomendações da CGU/AL (peça 9) houve manifestação no sentido de que a UJ atendeu às recomendações do controle interno quanto a este item (peça 9, p. 2 e 11-12).

208. A CGU/AL, no PPP, destacou que a UJ realizou a atualização dos valores de seus imóveis no sistema Spiunet, bem como efetuou as correções das divergências verificadas (peça 9, p. 12). Ressaltou, assim que a SRTE/AL adotou medidas para o atendimento à recomendação, apesar de ainda pendente o cadastramento do imóvel cedido pela prefeitura de Maragogi, mas em vias de cadastramento e que a verificação efetiva da devida atualização do Spiunet dependerá de ações de controle futuras (peça 9, p. 12). Dessa forma, não há a necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU.

### **Conclusão**

209. A UJ adotou medidas para atendimento às recomendações da CGU/AL (peça 9, p. 11-12), não havendo necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU quanto a esta ocorrência.

### **X.2. Avaliações com prazos de validade vencidos, de imóveis sob responsabilidade da UJ, cadastrados no Spiunet (item 1.1.5.2 do RA, peça 2, p. 55-57).**

210. Conforme destacou a CGU/AL, os controles nos procedimentos adotados pela SRTE/AL na gestão dos bens de uso especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no Spiunet e que, dessa forma, foram identificados seis imóveis com avaliação vencida, correspondente ao total de imóveis cadastrados no Spiunet na UG, já excluídos os dois imóveis ainda não baixados, sem que tenham sido tomadas providências para atualização (peça 2, p. 57).

211. A UJ informou que adotaria as providências para a regularização da impropriedade (peça 2, p. 57). O controle interno, em sua análise, informou a manutenção da ressalva, tendo em vista que a adoção de providências foi intempestiva (peça 2, p. 57) e recomendou que a UJ providenciasse a atualização da avaliação dos imóveis sob sua responsabilidade no Spiunet (peça 2, p. 57).

### **Análise**

212. Conforme consta do Plano de Providências Permanente – PPP de acompanhamento do atendimento às recomendações da CGU (peça 9), observa-se que a UJ já sanou a impropriedade, tendo em vista que os imóveis da UJ estão com seus valores atualizados, com exceção do imóvel de Maragogi, mas em vias de cadastramento e que a verificação efetiva da devida atualização do Spiunet dependerá de ações de controle futuras (peça 9, p. 12). Corrobora a análise já desenvolvida no item anterior.

### **Conclusão**

213. A UJ adotou medidas para atendimento às recomendações da CGU/AL (peça 9, p. 11-12), não havendo necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU quanto a esta ocorrência.

### **X.3. Imóveis locados de terceiros não cadastrados no Spiunet (Item 1.1.5.3 do RA, peça 2, p. 57-59)**

214. A CGU/AL identificou a ausência de cadastro no Spiunet, de imóveis locados de terceiros em nome da UG, tanto no exercício de 2012 como em 2011, embora a UJ tenha apontado no relatório de gestão – Quadro A.7.2, a existência de dois imóveis locados de terceiros, além de um imóvel cedido à SRTE/AL e um imóvel em comodato (peça 2, p. 57-59).

215. A CGU/AL apontou como causa da impropriedade o fato de que a UJ não ter definido os responsáveis e nem instituído procedimentos e rotinas eficientes para a Gestão de seus Bens imóveis (peça 2, p. 59).

216. A UJ se manifestou acerca da impropriedade, informando que não foram incluídos os imóveis locados de terceiros no Spiunet, pois era necessária a documentação dos imóveis para a realização do cadastro no sistema e que até o exercício financeiro de 2012 ainda não havia recebido a documentação (peça 2, p. 59).

217. A CGU/AL destacou que, com exceção do Edifício Garagem, locado em 2012, todos os outros imóveis locados de terceiros pela UJ já estavam sendo utilizados pela SRTE/AL desde anos anteriores e, portanto, já deveriam ter tido suas situações regularizadas no sistema. A recomendação do controle interno foi para que a UJ providenciasse o registro dos imóveis das agências não cadastradas, da Gerência Regional de Arapiraca, bem como do edifício garagem no Spiunet (peça 2, p. 59).

### Análise

218. Conforme consta do Plano de Providências Permanente – PPP de acompanhamento do atendimento às recomendações da CGU (peça 9), observa-se que a UJ já sanou a impropriedade, tendo em vista que o imóvel onde estava alocada a garagem (Edifício Garagem) já foi entregue ao proprietário e o imóvel da Agência de São Miguel dos Campos, estava com o contrato sendo finalizado e seria entregue ao proprietário (peça 9, p. 14). A CGU/AL considerou a recomendação atendida pela UJ (peça 9, p. 2 e p. 14). Não há necessidade de adoção de outras providências acerca da impropriedade.

### Conclusão

219. A UJ adotou medidas para atendimento à recomendação da CGU/AL (peça 9, p. 14), não havendo necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU quanto a esta ocorrência.

#### **X.4. Não disponibilização do inventário físico de bens imóveis e dos processos de locação de imóveis (Item 1.5.1.4 do RA, peça 2, p. 59-61).**

220. A CGU/AL informou que a SRTE/AL não disponibilizou o inventário físico de bens imóveis nem os processos de locação de imóveis, destacando que o inventário físico anual de patrimônio (bens móveis e imóveis) dos órgãos da administração pública tem previsão normativa na Lei 4.320/64, nos artigos 94, 95 e 96 e a formalização dos processos de locação de imóveis, mesmo que por Dispensa de Licitação, é prevista na Lei 8.666/93 (peça 2, p. 59).

221. A CGU/AL também destacou que, em relação aos imóveis relativos ao Edifício Garagem e à Agência de São Miguel de Campos/AL, apesar da não disponibilização da documentação solicitada, verificou que as despesas estavam sendo realizadas por meio de reconhecimento de dívidas, apesar de cadastradas no Siafi como dispensa de licitação, e, portanto, sem o devido suporte contratual (peça 2, p. 59).

222. O controle interno ressaltou, como causa da ocorrência, o fato de que a SRTE/AL não definiu responsáveis nem instituiu procedimentos e rotinas eficientes para a disponibilização dos documentos solicitados (peça 2, p. 61).

223. A UJ manifestou-se no sentido de que o inventário físico dos bens imóveis, referente ao exercício financeiro de 2012, estava em elaboração (peça 2, p. 61).

224. A CGU/AL recomendou que a UJ definisse em normativo interno os responsáveis, as atribuições e rotinas e os prazos para elaboração do inventário físico de bens imóveis, se ainda não o fez, com envio de cópia do inventário, para sanar a impropriedade (peça 2, p. 61).

### Análise

225. Conforme consta do Plano de Providências Permanente – PPP de acompanhamento do atendimento às recomendações da CGU (peça 9), observa-se que a UJ já sanou a impropriedade, tendo em vista que o inventário físico de bens imóveis foi encaminhado à CGU/AL em 28/1/2014 (peça 9, p. 15). Não há necessidade de adoção de outras providências acerca da impropriedade.

### Conclusão

226. A UJ adotou medidas para atendimento à recomendação da CGU/AL (peça 9, p. 15), não havendo necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU quanto a esta ocorrência.

## **XI. Avaliação da gestão de Tecnologia da Informação (TI) e da gestão do conhecimento.**

227. Em relação à avaliação da gestão de tecnologia da informação, a CGU/AL analisou se a SRTE/AL mantém independência em relação aos empregados das empresas contratadas e as contratações da área de TI.

228. A partir da análise do quadro de pessoal de Tecnologia da Informação da SRTE/AL, não se verificou a existência de servidores terceirizados desempenhando atividades de gestão de TI. Também se verificou que o pessoal terceirizado de TI é contratado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL/MTE/DF, e não pela SRTE/AL (peça 2, p. 3).

229. Em relação às contratações de TI, a CGU/AL tinha a intenção de avaliar se as **contratações** de soluções de TI, realizadas no período de exame, foram baseadas nas necessidades reais do órgão/entidade, se estavam alinhadas com o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (PDTI) ou documento similar e em conformidade com a IN 4/2010 da SLTI; se os processos licitatórios para contratação de soluções de TI foram baseados em critérios objetivos, sem comprometimento do caráter competitivo do certame, e realizados preferencialmente na modalidade pregão, conforme dita a IN 4/2010 da SLTI; e, se os controles internos adotados para gestão do contrato foram suficientes e adequados para garantir, com segurança razoável, a mensuração e o monitoramento dos serviços efetivamente prestados, segundo a IN 4/2010 da SLTI.

230. Não houve disponibilização, por parte da SRTE/AL, de informações e documentos sobre suas contratações de TI realizadas em 2012, não sendo possível fazer as análises previstas. Cabe registrar que a atuação em gestão de TI pela SRTE/AL é limitada, uma vez que compete à Coordenação-Geral de Informática/MTE/DF coordenar e desenvolver planos, programas, projetos e atividades de informática e de informação no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego e em suas unidades descentralizadas.

231. Desta forma, não há recomendações/determinações acerca da área de Tecnologia da Informação da SRTE/AL.

## **XII. Outras considerações**

232. Não houve no exercício de 2012, por parte da UJ, atos de gestão relacionados à avaliação dos passivos sem prévia previsão orçamentária, exigidos no Anexo IV da Decisão Normativa TCU 124/2012 (peça 2, p. 21).

233. Não houve no exercício de 2012, por parte da UJ, atos de gestão relacionados às renúncias tributárias (peça 2, p. 7)

234. Não houve no exercício de 2012, por parte da UJ, atos de gestão relacionados ao item 7 - Avaliação da Gestão das Transferências do Anexo IV da DN TCU 124/2012 (peça 2, p. 9).

235. Na análise desenvolvida, não foram identificadas ocorrências com dano ou prejuízo (peça 2, p. 29).

## **CONCLUSÃO**

236. A SRTE/AL apresentou as peças exigidas na Decisão Normativa TCU 124/2012, na composição do presente processo de contas, relativo ao exercício financeiro de 2012 (parágrafos 6 a 11 desta instrução). No relatório de gestão, entretanto, não houve apresentação de informações relativas ao item 4.1 da Portaria TCU 150/2012 - Informações Sobre Programas do Plano Plurianual (PPA) de Responsabilidade da UJ. Também não constam do Relatório de Gestão da SRTE/AL informações acerca do cumprimento das recomendações emitidas pelo TCU e pela CGU.

237. Entretanto, houve análise pela CGU/AL acerca do cumprimento às recomendações oriundas dos órgãos de controle, inclusive com ressalvas nas contas dos responsáveis, não sendo necessária adoção de providências adicionais. No mesmo sentido, as informações acerca dos programas do PPA de responsabilidade da UJ foram também exigidas nos relatórios de gestão dos exercícios seguintes, não havendo necessidade de determinação à SRTE/AL.

238. Os níveis de responsabilidade indicados no rol de responsáveis (peça 7) estão de acordo com a previsão normativa do art. 10 da IN TCU 63/2010, em que pese a inserção dos dirigentes substitutos, sem indicar a realização de atos de gestão no exercício da substituição (parágrafos 12-16 desta instrução).

239. Não há óbice ao julgamento deste processo de contas, tendo em vista que não foram identificados processos conexos com impactos nestas contas (parágrafo 17 desta instrução).

240. As fragilidades da UJ no acompanhamento e no atendimento das recomendações da CGU e do TCU foram apontadas impropriedades nas contas (Itens 1.1.3.1 e 1.1.3.2 do RA, peça 2, p. 35-41).

241. Na avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, verificou-se que a SRTE/AL obteve êxito no desempenho da gestão, em comparação ao exercício financeiro de 2011, especialmente naquilo que se refere à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras planejadas ou pactuados para o exercício (parágrafos 23-29 desta instrução). Em relação ao planejamento, como se trata de unidade descentralizada, as metas do Plano Plurianual (PPA) estão atreladas às metas do Ministério do Trabalho e Emprego.

242. Os indicadores de desempenho da UJ, para as ações finalísticas, são fixados pelo MTE/DF, não sendo objeto de análise mais aprofundada neste processo de contas. Ressalte-se que o decreto de Gestão do Plano Plurianual 2012-2015 (Decreto 7.866/2012) somente foi publicado no DOU em 20/12/2012, não sendo possível uma análise acerca dos indicadores de desempenho relativos à gestão do PPA no exercício financeiro de 2012 (parágrafos 30-46 desta instrução). A ressalva apontada pela CGU/AL, relativa à ausência fixação de indicadores para a área-meio (relativos à área de gestão de pessoal, à gestão do cartão corporativo do governo federal e à gestão do patrimônio), dependem de atuação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e não apenas da UJ.

243. Na avaliação dos controles administrativos da UJ, foram destacadas fragilidades para acompanhamento e atendimento às recomendações do TCU e da CGU, existência de percentual superior a 25% do quantitativo de recomendações da CGU/AL não atendidas, ausência de registros dos processos administrativos instaurados no CGU-PAD, estrutura limitada de pessoal para gestão do CGU-PAD e ausência de carta de serviços ao cidadão (parágrafos 47-102 desta instrução). As recomendações da CGU/AL acerca destas ocorrências foram atendidas pela UJ, não havendo necessidade de adoção de providências adicionais por parte do TCU.

244. Na avaliação da execução financeira, foram apontadas impropriedades/irregularidades na gestão do uso do cartão corporativo de pagamentos do governo federal, bem como em processos licitatórios realizados pela UJ, como exigências indevidas e inserção de cláusulas restritivas em editais, contratação de serviços de vigilância em valores superiores aos fixados pelo MPOG, realização de licitações sem observância dos critérios de sustentabilidade ambiental, simulação de realização de orçamento prévio em processos de dispensa de licitação, fragilidades no controle da gestão de contratações realizadas por dispensa de licitação e realização de despesas sem suporte contratual (parágrafos 103-177 desta instrução).

245. As impropriedades/irregularidades acerca da execução financeira, supramencionadas, foram sanadas pela UJ, com o atendimento às recomendações da CGU/AL, não sendo necessário adoção de providências por parte do TCU, mantendo-se a ressalva nas contas dos responsáveis.

246. Quanto à gestão de pessoas, não houve identificação de casos de acumulação ilegal de cargos e a UJ atendeu aos prazos para registros de atos de aposentadoria no Sisac. A CGU/AL destacou a limitação na força de trabalho disponível na UJ, inclusive com indicação de ressalva em virtude da ausência de implementação de políticas capazes de diminuir a deficiência de força de trabalho (parágrafos 178-195). Quanto a esta ocorrência, não há necessidade de adoção de recomendações/determinações à UJ, tendo em vista que adotou as providências de sua alçada e a impropriedade apontada depende de atuação conjunta com o Ministério do Trabalho e Emprego.

247. Em relação à gestão de patrimônio na SRTE/AL, foram detectadas fragilidades nos controles da gestão patrimonial por parte da UJ, com divergências entre as informações sobre bens imóveis constantes do relatório de gestão e os registros no Spiunet, avaliação de bens imóveis estava desatualizada, imóveis locados de terceiros não cadastrados no Spiunet e não disponibilização de inventário físico dos bens imóveis e dos processos de locação de bens imóveis. A UJ atendeu às recomendações da CGU/AL, não sendo necessário adoção de providências por parte do TCU, mantendo-se a ressalva nas contas dos responsáveis (parágrafos 196-231 desta instrução).

248. Considerando que as irregularidades detectadas pela CGU/AL não resultaram em danos ao erário, bem como foram sanadas pela UJ nos exercícios financeiros subsequentes a este em análise, e tendo em vista a análise realizada nesta instrução, bem como a opinião da CGU/AL, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Heth Cesar Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira (CPF 185.325.274-34) e do Sr. Israel Wanderley Maux Lessa (CPF 903.488.934-34), dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face das impropriedades verificadas em suas gestões.

249. A responsabilização do Sr. Heth Cesar Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira (CPF 185.325.274-34), bem como as condutas que justificam as ressalvas nas contas, decorre dos seguintes itens do relatório de auditoria da CGU/AL:

249.1. Fragilidades no controle da gestão do uso do cartão corporativo de pagamentos do governo federal (item 1.1.4.1 do RA, peça 2, p. 51-53), tendo em vista que o Superintendente Regional é, no âmbito da SRTE/AL, o responsável pela apreciação das prestações de contas dos CCPGF, assim, na medida em que aprovou processos com tais irregularidades, deu causa ao fato.

249.2. Fragilidades no controle da gestão de contratações realizadas por dispensa de licitação (item 1.1.11.1 do RA, peça 2, p. 75-77), tendo em vista que incumbia ao responsável praticar os atos de ordenação de despesas, bem como homologar licitações e aprovar casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observando o disposto na legislação em vigor.

249.3. Inserção de cláusulas restritivas nos editais de contratação de serviços limpeza e vigilância desarmada – Edital do Pregão 8/2011, homologado em 18/1/2012 (item 1.1.9.3 do RA,

peça 2, p. 71-73), considerando que incumbia ao responsável praticar os atos de ordenação de despesas, bem como homologar licitações, observando o disposto na legislação em vigor.

249.4. Realização de despesas com serviços de vigilância sem suporte contratual (item 1.1.11.3 do RA, peça 2, p. 81-83), considerando que incumbia ao responsável praticar os atos de ordenação de despesas, observando o disposto na legislação em vigor.

249.5. Simulação de realização de orçamento prévio para Dispensa de Licitação (Item 1.1.11.4 do RA, peça 2, p. 83), em virtude de incumbir ao responsável praticar os atos de ordenação de despesas, bem como aprovar casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observando o disposto na legislação em vigor.

250. A responsabilização do Sr. Israel Wanderley Maux Lessa (CPF 903.488.934-34), bem como as condutas que justificam as ressalvas nas contas, decorre dos seguintes itens do relatório de auditoria da CGU/AL:

250.1. Fragilidades no controle da gestão do uso do cartão corporativo de pagamentos do governo federal (Item 1.1.4.1 do RA, peça 2, p. 51-53), tendo em vista que o Superintendente Regional é, no âmbito da SRTE/AL, o responsável pela apreciação das prestações de contas dos CCPGF, assim, na medida em que aprovou processos com tais irregularidades, deu causa ao fato.

250.2. Inserção de cláusulas restritivas nos editais de contratação de serviços limpeza e vigilância desarmada – Edital do Pregão 11/2012, homologado em 14/11/2012 (item 1.1.9.3 do RA, peça 2, p. 71-73), considerando que incumbia ao responsável praticar os atos de ordenação de despesas, bem como homologar licitações, observando o disposto na legislação em vigor.

250.3. Realização de despesas com serviços de vigilância sem suporte contratual (item 1.1.11.3 do RA, peça 2, p. 81-83), considerando que incumbia ao responsável praticar os atos de ordenação de despesas, observando o disposto na legislação em vigor.

251. Não serão propostas determinações/recomendações à UJ, tendo em vista que houve atendimento às recomendações da CGU/AL em relação às impropriedades/irregularidades apontadas no relatório de auditoria, conforme descrito no Plano de Providências Permanente (peça 9).

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

252. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

252.1. **julgar regulares com ressalva**, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas dos responsáveis a seguir, em face das falhas adiante apontadas, dando-lhes quitação:

a) **Sr. Heth Cesar Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira (CPF 185.325.214-34)**, em virtude das seguintes ressalvas: fragilidades no controle da gestão do uso do cartão corporativo de pagamentos do governo federal; fragilidades no controle da gestão de contratações realizadas por dispensa de licitação; inserção de cláusulas restritivas nos editais de contratação de serviços limpeza e vigilância desarmada – Edital do Pregão 8/2011; realização de despesas com serviços de vigilância sem suporte contratual; simulação de realização de orçamento prévio em processo de dispensa de licitação (Processo 46201.006590/2012-61).

b) **Sr. Israel Wanderley Maux Lessa (CPF 903.488.934-34)**, em virtude das seguintes ressalvas: fragilidades no controle da gestão do uso do cartão corporativo de pagamentos do governo federal; inserção de cláusulas restritivas nos editais de contratação de serviços limpeza e vigilância desarmada – Edital do Pregão 11/2012; realização de despesas com serviços de vigilância sem suporte contratual.

252.2. **dar ciência** do Acórdão que vier a ser proferido, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, à Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Alagoas (SRTE/AL) e à Controladoria-Regional da União em Alagoas (CGU/AL).

252.3. **arquivar** os autos.

TCU/Secex-AL, em 17 de junho de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*  
João Ribeiro dos Santos Filho  
AUFC – Mat. 6504-8